



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1071, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2011".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

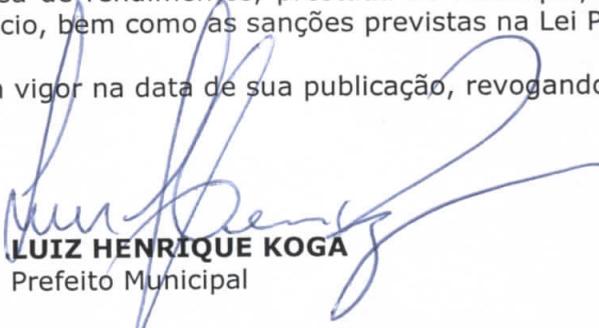
**Art.1º** Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2011.

**Art.2º** Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

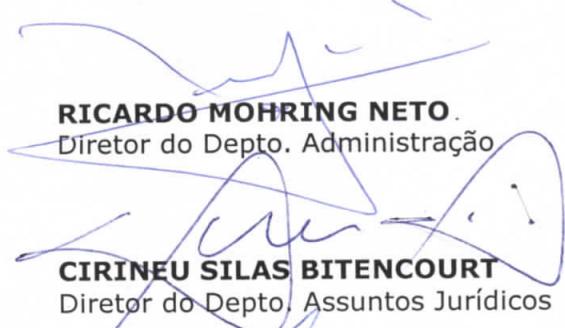
- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos, receberá 18 (dezoito) passes.

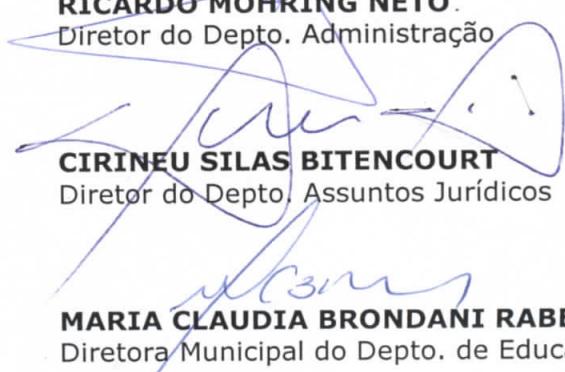
**Art.3º** A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

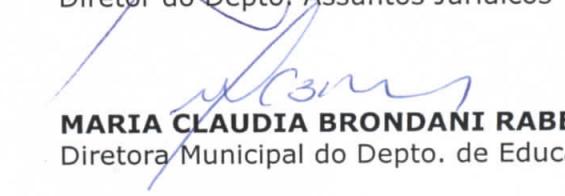
**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 09 de fevereiro de 2011.

  
**RICARDO MOHRING NETO.**  
Diretor do Depto. Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Depto. Assuntos Jurídicos

  
**MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**  
Diretora Municipal do Depto. de Educação e Cultura